

# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA GP nº 209/2024.

#### DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição ;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;

- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo -as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

**CONSIDERANDO** ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos

- IV- pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- V- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- VI- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I- GESTOR DE CONTRATO – SANDRA**

MARIA DE FARIAS FREITAS SOUSA, Mat. - **0257 - 0**, lotado na Secretaria Municipal Educação, no quadro de Servidores Comissionados do Município, no cargo de Secretária da respectiva pasta.

**II- FISCAL DE CONTRATO – MARIA**

CARMELITA FEITOSA DA COSTA, Mat. – **0160-7**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de Servidores Comissionados do Município, no cargo de Supervisora Pedagógica da respectiva pasta.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º. 0036/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 0012/2024.

**Parágrafo único:** Constituem-se como dados complementares:

CONTRATO/VALOR	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
Contrato n.º 0065/2024 R\$ 70.644,00	SANDRA LÚCIA BEZERRA DE MELO	Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar servida aos alunos das escolas da rede municipal de ensino	10/09/2024 A 23/08/2025
Contrato n.º 0066/2024 R\$ 248.545,60	RAIMUNDO ALDEMAR FONSECA PIRES		
Contrato n.º 0067/2024 R\$ 59.840,00	ANDRESSA DAYANE DA SILVA NUNES		
Contrato n.º 0068/2024 R\$ 34.934,00	J3 SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA		

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 13 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 210/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ, matrícula:00332, Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023,

com direito ao gozo no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 211/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ANA MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula:00459, Vigilante Sanitário, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2022, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**BIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 212/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JOELMA BARBOSA DE LIMA, matrícula:201714, Porteira, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 213/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JOSEMILDO DE OLIVEIRA, matrícula:0129 -6, Tratorista, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria

Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 214/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, MARIA JULIENE NEVES CORREIA, matrícula:201924, Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**

**PORTARIA GP nº 215/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, REGINALDO VALDEVINO MARQUES, matrícula:0250-6, Vigilante, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias referem-se ao período aquisitivo de 2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**